



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUIZO DE EXECUÇÃO
Divisão de Requisitórios Judiciais

CONVÊNIO DE PAGAMENTO
TRT18 Nº 02/2025 QUE CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA
REGIÃO E O EXECUTADO
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

Processo Administrativo nº
0010533-55.2024.5.18.0000

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, com sede na Rua T-29, esquina com rua T-51, nº 1.403, lotes 7 a 22, quadra T-22, Setor Bueno, CEP 74.215-901, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF nº 182.240.081-34, com delegação do ato ao Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, CPF/MF nº 955.612.506-04, nos termos das Portarias TRT18ª Região nº 2659/2023, nº 2482/2024 e nº 293/2025, e o Município de Inaciolândia, CNPJ/MF 26.923.755/0001-51, pessoa de direito público com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº 37, Bairro José Aparecido, Inaciolândia, Goiás, representada pelo Prefeito Municipal Cláudio Henrique Caixeta, inscrito no CPF/MF nº 704.557.246-87, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as disposições da Resolução CSJT nº 314/2021, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio de pagamento tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Inaciolândia, ente devedor inserido no regime geral, e o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, com vistas à quitação dos precatórios inseridos no orçamento de 2025, inscritos na lista de ordem cronológica e preferencial deste exercício.

1.2. O convênio de pagamento é estabelecido conforme artigo 32 da Resolução CSJT nº 314/2021, para permitir ao ente devedor conhecer o valor atualizado dos créditos requisitados e autorizar, junto a repasses e transferências constitucionais, a retenção do valor necessário ao regular e integral pagamento do montante requisitado, até o fim do exercício financeiro em que inscrito o precatório. O convênio prescinde de manifestação e/ou concordância dos credores, nos termos do artigo 33 da Resolução CSJT nº 314/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRECATÓRIOS INSERIDOS NO CRONOGRAMA

2.1. Serão pagos integralmente todos os oito precatórios do exercício de 2025, relacionados abaixo e cuja lista pode ser consultada pelo site do TRT da 18ª Região, pelo link <https://www.trt18.jus.br/portal/servicos/consultas/precatorios>, abaixo informados:



1692/2023, 2086/2023, 2391/2023, 2487/2023, 2488/2023, 0089/2024, 0305/2024 e 0330/2024.

12.2. Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados, observando, inicialmente, o pagamento das parcelas superpreferenciais de credores doentes graves, idosos e pessoas com deficiência, se houver, nos termos do artigo 100, §2º da CRFB/1988.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES DE VALORES

3.1 Os precatórios constantes da lista de ordem cronológica do exercício de 2025 somam o valor de R\$500.594,66 (quinhentos mil e quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 31/12/2024.

3.2. Para o pagamento dos precatórios constantes da lista de ordem cronológica do orçamento de 2025, o ente devedor Município de Inaciolândia efetuará o repasse de R\$500.594,66 (quinhentos mil e quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), em seis parcelas no valor de R\$83.432,44 (oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), cada uma, sendo que a primeira será depositada em 10/05/2025, e as demais em 10/06/2025, 10/07/2025, 10/08/2025, 10/09/2025 e 10/10/2025, respectivamente, sendo que a sexta e última, com vencimento em 10/10/2025, será ajustada a fim de possibilitar a quitação de todos os precatórios remanescentes incluídos no orçamento de 2025, nos termos do item 3.4 deste cronograma de pagamento.

3.3 O valor será depositado na conta judicial nº 2555/042/21562148-3, na CAIXA (Processo Administrativo 0010533-55.2024.5.18.0000), aberta especificamente para pagamento de precatórios, à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste convênio, respeitada a ordem cronológica e preferencial.

3.4. Considerando que o valor total ora apurado para elaboração do convênio foi obtido pelo valor dos precatórios na data de 31/12/2024, e que, para o pagamento, o precatório deverá ser individualmente atualizado, o ente devedor será intimado, previamente, para efetuar o repasse da última parcela com o complemento da quantia necessária para quitação de todos os precatórios do orçamento de 2025. Havendo saldo remanescente, após os pagamentos, o valor permanecerá na conta judicial à disposição do Tribunal para ser utilizado no pagamento de outras requisições, conforme cronogramas e/ou convênios futuros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019.

4.2 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1 Considerar-se-á quitado o precatório com o pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada ação trabalhista, perante as Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.



Goiânia, 10 de abril de 2025.

EUGENIO JOSE CESARIO ROSA:m101193
Assinado de forma digital por EUGENIO JOSE CESARIO ROSA:m101193
Dados: 2025.04.15 13:33:55 -03'00'

Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO:M103987
Assinado de forma digital por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO:M103987
Dados: 2025.04.15 12:35:00 -03'00'

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz de Execução

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA:70455724687
Assinado de forma digital por CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA:70455724687

CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito do Município de Inaciolândia

MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS:84509228104
Assinado digitalmente por MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS:84509228104
CN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiga VS, OU=3142969900166, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS:84509228104
Scribo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.10 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS
Procurador Municipal - OAB/GO 25.845